TC 3.905/2002 - ANULADO POR DECISÃO JUDICIAL [1]

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares as despesas, com ressarcimento e aplicação de multa. Aquisição e instalação de módulos pré-fabricados para salas de aula. Decorrente de Ata de RP. SME. Art. 39, §2º, Lei 9.167/80. Art. 499 CPC. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Recurso do senhor João Gualberto de Carvalho Menezes. Multa afastada. PROVIDO PARCIALMENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 6.417.99-53, 6.418.99-16, 6.422.99-93, 2.359.02-84, 2.444.02-51 e 4.431.02-80.

2.541ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.006.417.99-53, 72.006.418.99-16, 72.006.422.99-93, 72.002.359.02-84, 72.002.444.02-51 e 72.004.431.02-80, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e dos Senhores Jair Militão da Silva e João Gualberto de Carvalho Meneses, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, à unanimidade, em negar provimento aos recursos da PFM e do Senhor Jair Militão da Silva.

ACORDAM, ainda, no mérito, à unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor João Gualberto de Carvalho Meneses, para o fim de cancelar a multa a ele aplicada, alterando, assim, parcialmente o V. Acórdão recorrido, mantendo-se os seus demais termos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

[1] Anulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação n.º 1012297-09.2013.8.26.0053, Rel. Desembargador Venicio Salles, Décima Segunda Câmara de Direito Público, julgado em 12 dez 2016, DJe 02 fev 2017.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de fevereiro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 6.422/1999.